PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.654, de 05 de junho de 2006.

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de Sanitários Públicos, nas Agências Bancárias e Similares.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, a construção de sanitários, destinados aos usuários das Agências Bancárias e Similares, situadas neste Município.

Art. 2º As Agências Bancárias e Similares, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para as referidas instalações sanitárias.

Art. 3º O não cumprimento do estipulado no Art. anterior, acarretará uma multa mensal de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei passarão a vigorar a partir de 20 de abril de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **77 anos de Emancipação Política**, em 05 de junho de 2006.

João Mendonça
- Prefeito -

PREFEITURA DE Belo Jardim

Respeito pelas pessoas.

GABINETE DO PREFEITO

Belo Jardim, 05 de junho de 2006.

Ofício Nº 085 /2006.

Assunto: Instalações de Sanitários Públicos, nas Agências Bancárias e Similares.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa., **Lei nº 1.654, de 05 de junho de 2006**, anexa.

Sem mais para o momento, elevamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Mendonça
-Prefeito-

Ao:
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
do Belo Jardim-PE
D.D. José Alves irmão
Nesta.

Av. Siqueira Campos, 201 – Belo Jardim/PE – CEP. 55.150-000 Fone: (81) 3726-1100/ Fax (81) 3726-2000.

Câmara Municipal de Belo Jardim – Estado de Pernambuco – Protocolo